



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS CAÇAPAVA DO SUL

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU -
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL
UNIPAMPA – CAMPUS CAÇAPAVA DO SUL**

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Curso de Pós-Graduação em Gestão e Educação Ambiental da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com sede no Campus Caçapava do Sul será regido pela Resolução 62, homologada pelo Conselho Universitário da UNIPAMPA (CONSUNI) em 23 de setembro de 2013, na qual estabelece as Normas da Pós-Graduação *Lato Sensu* e as seguintes disposições específicas expressa nesse regimento.

Capítulo I – Dos objetivos e Prazos

- Art. 1º** O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão e Educação Ambiental tem como objetivos: Especializar profissionais para atuar na área de gestão e educação ambiental, no planejamento, coordenação, gerenciamento e execução das atividades ligadas à área ambiental, atentando-se aos princípios de gestão e educação sustentável.
- I. Desenvolver a compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações para fomentar novas práticas sociais e de produção e consumo;
 - II. Refletir sobre os fundamentos teóricos-metodológicos da educação ambiental;
 - III. Proporcionar aperfeiçoamento, atualização e treinamento de profissionais em gestão e educação ambiental;
 - IV. Fornecer novas metodologias técnico-pedagógicas, para serem aplicadas no ensino formal e informal visando a superação da crise socioambiental global;
 - V. Contribuir para a construção de propostas pedagógicas para o ensino fundamental, médio e/ou superior em educação ambiental;
 - VI. Promover formação continuada de professores e demais profissionais, buscando capacitá-los à transformações socioambientais.
 - VII. Capacitar profissionais de diversas áreas do conhecimento, preocupadas com os diagnósticos e análises dos impactos ambientais, com a definição de medidas mitigadoras e com a elaboração de programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;
 - VIII. Articular ações de ensino, pesquisa e/ou extensão previstas no plano de trabalho do PPG-GEA pelos docentes do curso.
- Art. 2º** O Curso de Especialização em Gestão e Educação Ambiental desenvolve-se em nível *latu sensu*, conduzindo à obtenção do Título de Especialista em Gestão e Educação Ambiental
- Art. 3º** O curso de especialização tem duração máxima de 18 meses. O curso possui 600 horas de atividades em componentes curriculares prevendo a elaboração de monografia ou trabalho de conclusão, cuja carga horária mínima, da acima mencionada, a ser computada é de 420 horas
- Art. 4º** O Curso de Especialização em Gestão e Educação Ambiental ficará sob a responsabilidade do Campus Caçapava do Sul da UNIPAMPA.

§1º As atividades de ensino de pós-graduação *lato sensu* serão organizadas em forma de curso de especialização de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Pampa, devidamente autorizado de acordo com a legislação.

§2º O curso de especialização será realizado de acordo com o Projeto Acadêmico e o orçamento aprovados pelo CONSUNI.

Art. 5º Considerando a estrutura institucional originária, dada pela Lei n. 11.640/2008, e as diretrizes de organização da UNIPAMPA, estabelecidas no Estatuto, será estimulado a contribuição de docentes de outros *campi*, bem como a realização de atividades *multicampi*, inclusive realizadas com suporte em tecnologias de educação a distância.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º A estrutura acadêmico-administrativa Curso de Especialização em xxx é composta por:

- I – Comissão de Curso;
- II – Coordenação de Curso;
- III – Secretaria Acadêmica do Campus;
- IV – Corpo Docente.

Capítulo I - Da Comissão de Curso

Art. 7º A Comissão de curso será composta por:

- I – todos os docentes que fazem parte do quadro de pessoal da UNIPAMPA e ministram módulo(s) no curso de Especialização em Gestão e Educação Ambiental;
- II – um representante do corpo discente, eleito pelos alunos regulares do Curso de Especialização em Gestão e Educação Ambiental, em nível de pós-graduação *lato sensu*;
- III – pelo representante da Caçapava do Sul para dar suporte ao curso;
- IV – pelo Coordenador e Coordenador Substituto do Curso de Especialização em Gestão e Educação Ambiental;

§1º O representante discente será escolhido para realizar a mediação comunicativa entre docentes e discentes durante todo o período do Curso;

§2º O Coordenador e o Coordenador Substituto serão indicados no momento de apresentação da proposta à Pró-reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e, posteriormente, apreciada pelo Conselho Universitário.

Art. 8º Caberá ao Coordenador e ao Coordenador Substituto do Curso de Especialização em Gestão e Educação Ambiental exercerem a função de Presidente e de Vice-presidente, respectivamente, da Comissão de curso.

Art. 9º A Comissão de curso reunir-se-á ordinariamente trimestralmente ou, extraordinariamente, quando convocado ou pelo Coordenador ou pelo Coordenador Substituto do Curso de Especialização ou por 1/3 (um terço) da totalidade dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 10 A Comissão de curso somente funcionará com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros convocados em 1ª chamada e de qualquer número de

membros em 2ª chamada, 30 minutos após a 1ª chamada, e deliberará com maioria simples dos votos válidos dos presentes.

- Art. 11** Compete à Comissão de curso do Curso de Especialização em Gestão e Educação Ambiental:
- I – propor e aprovar o Regimento Interno do programa de pós-graduação *lato sensu* e fazer alterações antes de ser encaminhado à Comissão de Ensino e ao Conselho do Campus Caçapava do Sul, à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UNIPAMPA, à Comissão Superior de Ensino e ao Conselho Universitário;
 - II - examinar os relatórios finais que contenham as atividades acadêmicas e as aplicações de recursos;
 - III - decidir sobre a validação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto da Resolução nº 62, de 23 de setembro de 2013, da UNIPAMPA, ou norma equivalente que venha substituí-la;
 - IV- decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, em conformidade com a Resolução nº Resolução nº 62, de 23 de setembro de 2013, da UNIPAMPA, ou norma equivalente que venha substituí-la;
 - V – decidir sobre a aprovação dos pedidos de orientação do Trabalho de Conclusão de Curso;
 - VI - analisar os pedidos de mudança de orientação;
 - VII - dar assessoria ao Coordenador e/ou ao Coordenador Substituto, tendo em vista o bom funcionamento do Curso;
 - VIII - zelar pelo cumprimento deste regimento e pelo funcionamento das atividades pedagógicas do Programa.

Capítulo II - Da Coordenação de Curso

- Art. 12** Ao coordenador do curso compete:
- I. Apresentar à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação a documentação relativa aos relatórios semestrais para avaliação das atividades do curso;
 - II. Acompanhar todas as atividades administrativas, financeiras e acadêmicas do curso de modo a garantir a satisfação da proposta original;
 - III. Divulgar o cronograma do curso, antes do seu início;
 - IV. Organizar as normas internas do curso e conduzir o processo seletivo;
 - V. Zelar pelo funcionamento do curso, organizando e supervisionando o desenvolvimento dos componentes curriculares e das atividades de ensino propostas;
 - VI. Comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação eventuais alterações no projeto do curso;
 - VII. Garantir o lançamento do resultado das avaliações de frequências pelos respectivos docentes dos componentes curriculares, dentro dos prazos estabelecidos pelo cronograma do curso, observando o calendário acadêmico;
 - VIII. Supervisionar a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao curso;
 - IX. Prestar, a qualquer tempo, todas as informações requeridas pela UNIPAMPA referentes ao curso sob a sua coordenação;
 - X. encaminhar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do Curso, o relatório final de atividades, a avaliação do Curso pelos acadêmicos e docentes envolvidos e o parecer conclusivo à Comissão de Ensino que o apresenta ao Conselho de Campus e, posteriormente, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, para aprovação final;
 - XI. decidir *ad referendum* do Colegiado sobre assuntos urgentes que serão apresentados aos membros da Comissão de curso em reunião posterior.

Parágrafo único: é facultada ao coordenador a possibilidade de criar comissões, compostas por membros do corpo docente do curso, para auxiliar no desempenho das atividades descritas nos incisos I, IV, V e X deste artigo.

- Compete ao Coordenador Substituto:
- Art. 13** I – exercer atividades acadêmicas em conjunto com o Coordenador;
II – substituir o Coordenador na sua ausência.

Capítulo III - Da Secretaria Acadêmica do Campus

- Art. 14** Caberá à Secretaria Acadêmica fornecer apoio técnico-administrativo à Coordenação do Curso de Especialização em Gestão e Educação Ambiental para as funções burocráticas e controle acadêmico do Curso.

Capítulo IV – Do Corpo Docente

- Art. 15** O corpo docente será constituído por docentes da UNIPAMPA – Campus Caçapava do Sul, Ainda, poderão ser convidados outros docentes não constantes do projeto original, respeitadas titulação necessária e formação convergente com a temática do curso.

§1º A qualificação mínima do corpo docente será o título de Especialista nas áreas referentes às componentes curriculares que ministrarão, observando que um percentual de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos professores do curso devem ser portadores do título de Mestre ou Doutor;

O limite máximo de horas semanais que o docente da UNIPAMPA pode dedicar ao curso de especialização obedecerá às normas de encargo docente da UNIPAMPA.

Parágrafo único. É vedada a atuação do docente exclusivamente nessa atividade.

- Art. 16**

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I – Dos Componentes Curriculares

- Art.17** O Curso de Pós-Graduação em Gestão e Educação Ambiental consta de 19 componentes curriculares que contabilizam um total ofertado de 600 horas, destas 600 horas aluno deverá cumprir obrigatoriamente um mínimo 420 horas. A matriz curricular, está projetada em três módulos de estudo, constituída por componentes curriculares obrigatórios e eletivos, com carga-horária total de 30 ou 45 horas, organizados na modalidade presencial (teórica e prática) ou não presencial à distância (EAD), totalizando 420 horas, formando o currículo pleno.

§1º A carga horária obrigatória corresponde a 210 horas (50%) e a eletiva a mais 210 horas (50%), não podendo exceder 20% da carga horaria total em atividades não presenciais.

§2º. A organização da carga horária das disciplinas permite que o aluno possa optar pelos componentes com maior carga horária EAD sem ultrapassar esses 20% (84 horas) da carga horária total do curso em atividades não presenciais (EAD), sendo assim distribuídas:

- I- 30 horas de atividades EAD em componentes obrigatórias.
- II- 64 horas de atividades EAD em componentes não obrigatórias.

- Art. 18** A cada disciplina do curso é atribuído um número de unidades de crédito.

§ 1º Definem-se, para cada disciplina: código e nome da disciplina; número de horas-aula semanais teóricas e práticas; atividades extra-classe; créditos e período mais provável de oferta da disciplina; pré-requisitos; ementa sucinta; referências bibliográficas.

§ 2º Alterações nas disciplinas devem ser aprovadas pela Coordenação do Curso.

§ 3º Não serão atribuídos créditos a atividades de elaboração do trabalho de conclusão.

§ 4º A matrícula é obrigatória para todos os alunos.

§ 5º Em disciplinas, cada crédito corresponde a 15 horas/aula ou de outras atividades correspondentes, excluídas as horas de estudo e preparação dos alunos.

Capítulo II – Do Processo Seletivo

- Art. 19** O processo seletivo poderá constar de provas de conhecimentos específicos, de análise de curriculum vitae e/ou do histórico escolar, de entrevistas e/ou de prova prática, e será deflagrado por edital específico, no qual devem constar:
- I - As informações sobre o curso e os documentos necessários à inscrição no processo seletivo e à matrícula;
 - II - A pontuação de cada prova e os critérios de classificação para a seleção em cada curso;
 - III- instâncias recursais.
- Art. 20** Os discentes de cursos *lato sensu* terão vínculo institucional somente com um curso *lato sensu* da UNIPAMPA, a partir do momento da confirmação de suas matrículas.
- Art.21** Para ser admitido como aluno é necessário que o candidato seja portador de diploma de curso superior.
- Art.22** A seleção dos alunos é de responsabilidade da Coordenação do Curso.

Capítulo III – Da Avaliação e das Atividades Curriculares

- Art.23** A avaliação do rendimento de cada aluno, nas diversas atividades curriculares, será feita pelos professores responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:
- A – Excelente;
 - B – Satisfatório;
 - C – Suficiente;
 - D – Insuficiente;
 - FF – Falta de Frequência.
- §1º Fará jus aos créditos correspondentes ao eixo curricular o aluno que nele obtiver no mínimo o conceito final Suficiente (menção C), sendo condição necessária a frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas efetivamente ministradas.
- §2º A exigência mínima de aproveitamento global para a conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu* será a obtenção de conceito final Suficiente em todos os componentes curriculares previstos.
- Art.24** O aluno será desligado do curso de pós-graduação caso ocorra uma das seguintes condições:

- I - Se ao aproveitamento for inferior ao conceito C (Suficiente) em algum componente curricular obrigatório para a integralização do curso;
- II - Se exceder o prazo máximo de integralização do curso;
- III - Se não efetuar sua matrícula no período previsto.
- VI - Por sua própria iniciativa, expresso por documento escrito dirigido ao Coordenador.

§1º A readmissão de um aluno, em caso de perda de matrícula, caracterizando abandono, poderá ser feita caso este apresente justificativa plausível, por escrito, em até 48h após o prazo máximo, endereçada à Coordenação de Curso;

§2º Compete à Coordenação de Curso efetuar os desligamentos referidos neste Artigo.

Capítulo IV – Da Orientação

- Art. 25 O aluno regular é orientado em suas atividades por um professor pleno do curso de pós-graduação.
- Art. 26 Compete ao Orientador:
- I – Estabelecer com o acadêmico o seu planejamento de estudo;
 - II – Orientar e acompanhar o acadêmico na estruturação e redação do trabalho de conclusão de curso ou monografia;
 - III – Manter contato periódico com o acadêmico enquanto matriculado no componente Trabalho de Conclusão de Curso, fazendo cumprir prazos fixados e a avaliação do desempenho individual.

Capítulo V – Do Trabalho de Conclusão de Curso

- Art. 27 O trabalho de conclusão de curso compreende a elaboração de trabalho de caráter técnico-científico, projetual ou aplicativo, que revele o domínio do tema e competências definidas no projeto pedagógico do curso.
- Art. 28 O trabalho de conclusão do curso dar-se-á através um artigo ou uma monografia, sob a orientação de um dos docentes do curso. O aluno deverá iniciar o trabalho de conclusão no decorrer do curso, devendo apresentar o Projeto de Pesquisa no início da componente Seminário Integrador I, respeitando o cronograma de atividades previstas neste módulo, de acordo com as normas de apresentação da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- Parágrafo único - O aluno é responsável pela observação dos princípios éticos na execução e redação do trabalho de conclusão de curso, especialmente em relação a plágio.
- §1º Caso ocorra o não cumprimento dos princípios éticos na execução e redação do Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia, o acadêmico poderá ser desligado do curso, cabendo à Comissão de Curso avaliar o fato e emitir um parecer, indicando os procedimentos que deverão ser adotados com relação ao aluno.
- Art. 29 O Trabalho de Conclusão Final deverá ser defendido no Seminário Integrador II perante uma Comissão Examinadora de acordo normas da UNIPAMPA conforme “MANUAL DENORMALIZAÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS: CONFORME NORMAS DA ABNT”, acessível em:
[<http://porteiros.r.unipampa.edu.br/portais/sisbi/files/2010/04/Manual-de-Normaliza>

- Art. 30 %C3%A7%C3%A3o-2016.pdf]
- Para a realização do Trabalho de Conclusão, o aluno deverá escolher, durante o desenvolvimento das componentes curriculares, um orientador credenciado pelo Curso e aprovado pela Comissão de Curso.
- §1º** Por solicitação do aluno e a critério da Comissão, poderá haver mudança de orientador, assim como o orientador poderá solicitar a mudança de orientando.
- §2º** A orientação do Trabalho de Conclusão se dará, formalmente, a partir do aceite do orientador expresso em carta endereçada pelo aluno a Comissão de curso em prazo amplamente divulgado pela secretaria.
- Art. 31 **§3º** O orientador, obrigatoriamente, deverá ter, no mínimo, o título de especialista e deve ser submetido a credenciamento pela Comissão de Curso.
- Para apresentação do Trabalho de Conclusão, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos, satisfazer os seguintes itens:
- I – ter integralizado a carga horária mínima de 420 horas aula (disciplinas mais orientação do Trabalho de Conclusão);
- II – ter o Trabalho de Conclusão concluído com a recomendação, por escrito à comissão, do orientador para apresentação da mesma.
- Parágrafo Único - A recomendação do orientador mencionada no inciso II será formalizada junto à Coordenação, sendo marcada a data da apresentação da defesa.
- Art. 32
- A apresentação do Trabalho de Conclusão será feita publicamente. Para fins de apresentação do Trabalho de Conclusão, o aluno deverá apresentar na Coordenação do Curso, no mínimo, 03 (três) exemplares impressos do mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data de defesa.
- §1º** Após a apresentação do Trabalho de Conclusão e feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar à Coordenação do Curso dois exemplares da versão final impresso e mais um exemplar em digital (CD-ROM) no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- §2º** Fica vedado à Coordenação do Curso de Pós-Graduação emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do Trabalho de Conclusão, antes da homologação, pela Comissão de Curso, do relatório final do orientador e da entrega da versão final.
- Art. 33
- O Trabalho de Conclusão será julgado por uma Comissão Examinadora que será composta do orientador do Trabalho de Conclusão, mais dois docentes indicados e credenciados pela Comissão de Curso. Na medida do possível, havendo a disponibilidade de verbas, serão convidados também professores de outras Instituições de Ensino Superior visando o intercâmbio Institucional.
- §1º** A Comissão Examinadora deverá ser presidida pelo orientador do Trabalho de Conclusão.
- §2º** A data para a apresentação do Trabalho de Conclusão será fixada pela Comissão de Curso, contando a partir da entrega dos exemplares na Secretaria.
- §3º** A forma de avaliação do trabalho de conclusão ou monografia deverá estar explicitada no projeto do curso.
- §4º** Para aprovação, o trabalho de conclusão de curso ou monografia deverá receber conceito igual ou superior a C.
- §5º** Os prazos para entrega do trabalho de conclusão de curso ou monografia será de, no máximo, 6 (seis) meses após o último componente curricular ser ministrado, seguindo normas apresentadas no projeto do curso e nas normas *lato sensu*.

Capítulo VI – Da Certificação

- Art.34** Será emitido Certificado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, registrado pela UNIPAMPA, ao acadêmico que:
- I – obter frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do Curso;
 - II – for aprovado com o conceito igual ou superior a Suficiente (menção C) nos componentes curriculares obrigatórios do Curso e no Trabalho de Conclusão de Curso;
 - III – tiver parecer circunstanciado do Coordenador do Curso de que cumpriu todas as disposições acadêmicas e legais.
- Art. 35** Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual devem constar, obrigatoriamente:
- I. Relação das disciplinas, carga horária, conceitos obtidos pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
 - II. Período em que o curso foi realizado e a sua duração total em horas de efetivo trabalho acadêmico;
 - III. Título do trabalho de conclusão do curso ou monografia, e conceito obtido;
 - IV. Declaração de que o curso cumpriu todas as disposições legais vigentes; e
 - V. Citação do ato legal de credenciamento da instituição.
- § 1º Os certificados de conclusão de cursos *lato sensu*, na modalidade presencial ou à distância, devem ser obrigatoriamente registrados pela UNIPAMPA.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 36** A Secretaria Acadêmica do Campus Caçapava do Sul manterá, para cada aluno, registro atualizado contendo os dados deste.
- Art. 37** A Comissão de Curso manterá registro atualizado das Resoluções Internas vigentes.
- Art. 38** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Curso com base na legislação vigente. Se persistirem as indefinições, a Comissão de Curso recorrerá à Comissão de Ensino e, posteriormente, se for necessário, ao Conselho do Campus Caçapava do Sul
- Art. 39** Este regimento subordina-se ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade e será aprovado pelo Conselho do Campus Caçapava do Sul
- Art. 40** Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.
- Art. 41** Revogam-se as disposições em contrário.

A elaboração e proposição deste regimento ficam sob a responsabilidade da Comissão de Curso, cujos membros assinam abaixo.



Carolina Sampaio Marques

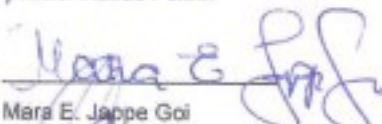


Márcio André Rodrigues Martins


Everton Frigo



Rafael Matias Feltrin

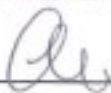


Mara E. Jappe Goi




Carolina Ferreira de Matos Jauris

Vicente Guilherme Lopes



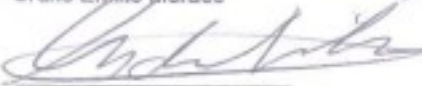
Cassia Michele Virginio da Silva



Elenize Nicoletti



Bruno Emílio Moraes



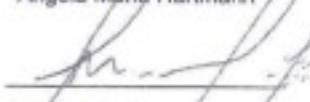
André Luis Silva da Silva



Anelise Marlene Schmidt



Angela Maria Hartmann



José W. Jiménez Rojas



Rafaela Rios



Rafael Matias Feltrin

Pedro Daniel da Cunha Kemerich

Curso de Especialização em Gestão e Educação Ambiental

Caçapava do Sul, 21 de Agosto de 2018.

Aprovado pelo Conselho do Campus Caçapava do Sul em: 23/08/2018